



**ATA DA 2675ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 07 DE
MAIO DE 2013.**

1 Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
5 **Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
6 Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a
7 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte,
8 **Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa
9 tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à
10 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de
11 votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a próxima sessão o
12 **Processo TC Nº 08797/11** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi retirado de
13 pauta, a fim de ser enviado ao Ministério Público para análise, o **Processo TC Nº 07278/12** –
14 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
15 informou que sexta-feira passada (dia 03/05/13) emitiu a Decisão Singular nº 10/2013, no
16 intuito de suspender uma licitação realizada na Assembléia Legislativa do Estado, que visava
17 à aquisição de mobiliário para aquela Casa Legislativa. Ressaltou, ainda, que a Auditoria
18 havia feito um relatório bastante substancial, indicando que os requisitos de habilitação
19 estavam transcendendo, de forma acentuada, aqueles requisitos da legislação e, por esse
20 motivo, exarou a mencionada decisão que será trazida para referendo posteriormente.
21 Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO**. Foi solicitada a inversão do processo 07603/12.
22 Deste modo, na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS**. **Relator Conselheiro André**
23 **Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o **Processo TC Nº. 07603/12**. Concluso o relatório, o
24 interessado estava presente, mas abdicou o uso da palavra. A representante do Ministério

25 Público Especial ratificou o parecer constante nos autos com a exclusão da determinação do
26 ressarcimento pecuniário à vista do exposto pelo Excelentíssimo Relator. Colhidos os votos,
27 os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
28 Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00359/12 por parte da Prefeita
29 Alcione Maracajá de Moraes Beltrão; JULGAR REGULAR a prestação de contas do
30 convênio em epígrafe; e, RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas ventiladas
31 não se repitam em procedimentos futuros. Retomando à sequência da pauta, **PROCESSOS**
32 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “G” – **ATOS DE**
33 **PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi discutido o **Processo TC**
34 **Nº 06279/10.** O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convocado
35 para compor o quorum o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Após a leitura do relatório e
36 não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas ratificou a manifestação ministerial
37 escrita, pela assinatura de prazo à autoridade competente para trazer aos autos a documentação
38 reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara
39 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60
40 (sessenta) dias para que o gestor municipal, Sr. Edmilson Gomes de Souza, adote as
41 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da auditoria,
42 sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSOS**
43 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS**
44 **PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o **Processo TC Nº.**
45 **03611/08.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério
46 Público Especial emitiu parecer oral pela regularidade das despesas com as obras em apreço.
47 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
48 reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas em tela, determinando-
49 se o arquivamento dos autos. Foi discutido o **Processo TC Nº. 05441/08.** Concluso o relatório
50 e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial emitiu parecer
51 oral, à luz das conclusões da Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os
52 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
53 DETERMINAR o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais
54 matéria a ser apreciada, em virtude de se encontrar prejudicada a avaliação da obra de
55 recuperação da Barragem Tauá, localizada no Município de Cuitegi-PB. Na Classe “D” –
56 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator**
57 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 09607/12.**
58 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público

59 Especial opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço. Colhidos os votos, os
60 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
61 JULGAR REGULAR a contratação no valor de R\$ 2.260.014,99, até então analisado pela
62 Auditoria; e, ENCAMINHAR os autos à DIGOG III para acompanhamento das despesas
63 resultantes do Pregão 195/12 até o término da vigência da Ata de Registro de Preços,
64 determinado pelo Acórdão AC2 – TC – 01931/2012. Foram examinados os **Processos TC**
65 **N.ºs. 17622/12, 00276/13, 02423/13, 02504/13, 03168/13 e 03343/13.** Com relação ao
66 processo 00276/13, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo
67 convidado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Conclusos os
68 relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público Especial emitiu
69 parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em
70 apreço. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
71 reverenciando o voto do Relator, com relação ao Processo 17622/12, JULGAR REGULAR o
72 Pregão Presencial n.º 391/2012 e a Ata de Registro de Preços n.º 0176/2012, quanto ao aspecto
73 formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão para, quando da análise da Prestação de
74 Contas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, exercício 2012, acompanhar a
75 execução dos contratos firmados; e, DETERMINAR o arquivamento do processo; no tocante
76 ao Processo 02504/13, CONSIDERAR REGULARES, quanto ao aspecto formal, o Pregão
77 Presencial n.º 484/12 ora analisado e a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do envio, a
78 este Tribunal, dos instrumentos de contratos referentes ao objeto licitado, quando efetivados
79 pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM/PB; quanto
80 ao Processo 03168/13, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial n.º 412/12 e a Ata de
81 Registro de Preços, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio, a este Tribunal, dos
82 contratos referentes ao objeto da licitação; e, ENCAMINHAR cópia desta decisão a Auditoria
83 para acompanhar na PCA da Secretaria da Saúde, exercício de 2012 e demais exercícios, a
84 execução dos contratos quando efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde; e, ARQUIVAR
85 este processo; quanto aos demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos
86 licitatórios e seus decursivos contratos, determinando-se o arquivamento dos respectivos
87 autos. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o **Processo TC N.º. 03304/13.**
88 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público
89 Especial emitiu pronunciamento oral pela regularidade do procedimento, com recomendação
90 da ilustre Auditoria. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
91 uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação na modalidade
92 Pregão Presencial N.º 009/2013 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com a

93 recomendação sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento dos autos deste
94 processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC**
95 **Nº 08116/11.** O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no tocante a este processo, ausentou-se da
96 sessão por motivo particular, sendo convidado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para
97 compor o quorum. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do
98 Ministério Público Especial ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os
99 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
100 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora
101 examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE
102 SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr^a. LIVÂNIA MARIA DA SILVA
103 FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o
104 registro de preço formalizado através de licitação; e, DETERMINAR o arquivamento dos
105 autos. Foi examinado o **Processo TC Nº 13847/11.** Finalizado o relatório e inexistindo
106 interessados, a representante do Ministério Público Especial firmou parecer oral, na esteira do
107 consignado pela ilustre Auditoria, pela irregularidade da dispensa e aplicação de multa à
108 autoridade superior. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
109 uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
110 dispensa de licitação 079/2011, ora examinada; e RECOMENDAR ao Secretário de Estado da
111 Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr^a.
112 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos,
113 utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação. **Relator**
114 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC Nº 02153/12.**
115 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público
116 Especial ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara
117 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
118 REGULAR, COM RESSALVAS, a licitação e os respectivos contratos; RECOMENDAR ao
119 gestor responsável no sentido de adotar medidas cabíveis no sentido de prevenir as falhas em
120 futuros procedimentos licitatórios realizados; e DETERMINAR o encaminhamento de cópia
121 do relatório da Auditoria à DIAGM 6 para verificar, quando da análise da PCA de 2012, a
122 compatibilidade entre a quantidade adquirida de combustíveis e a frota de veículos existentes
123 no município. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o
124 **Processo TC Nº. 06704/06.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante
125 do Ministério Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos,
126 os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do

127 Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo e ENCAMINHAR cópia
128 desta decisão à Auditoria, para análise desta matéria conjuntamente com a Prestação de
129 Contas do Município de São Francisco, referente ao exercício de 2012. Foi examinado o
130 **Processo TC Nº 06773/06**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante
131 do Ministério Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos,
132 os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
133 Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, ante a inexistência de contratos por
134 excepcional interesse público na área de saúde do Município de Mato Grosso, com
135 desentranhamento das peças do concurso público realizado em 2010 (fls. 36/1.576), para
136 formalização de processo específico. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator**
137 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram julgados os **Processos TC N.ºs.**
138 **07379/05, 02614/07, 02966/07, 03025/07, 04801/11, 04969/11, 00486/13, 00729/13,**
139 **00814/13, 01382/13, 01627/13, 02339/13, 03400/13 e 04300/13.** Conclusos os relatórios e
140 inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das
141 considerações da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
142 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
143 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias e pensões,
144 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
145 Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 04707/08, 15764/12, 00353/13, 01050/13, 02228/13,**
146 **03395/13 e 03784/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora
147 de Contas emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos respectivos
148 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
149 ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
150 registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram julgados os **Processos**
151 **TC N.ºs. 06109/06, 02990/07, 04728/11, 00089/13, 00090/13, 00091/13, 00093/13, 00482/13,**
152 **00483/13, 00484/13, 00485/13, 03199/13, 03268/13, 03269/13, 03274/13, 03276/13,**
153 **03279/13, 03330/13 e 03396/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre
154 Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral, nos termos seguintes: “Quanto aos
155 processos dos itens 41 e 44 (processos 06109/06 e 04728/11), opina-se pela regularidade das
156 revisões respectivas; já quanto ao processo referente ao item 42 (processo 02990/07), porque
157 se declare cumprida a decisão em causa, bem assim porque se dê pela legalidade do ato e
158 deferimento do competente registro; quanto aos demais, da mesma forma, pela legalidade dos
159 atos e deferimento dos competentes registros”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
160 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação aos processos

161 06109/06 e 04728/11, CONCEDER REGISTRO às aposentadorias por invalidez com
162 proventos proporcionais ao tempo de contribuição das Senhoras MARIA AUXILIADORA
163 DO NASCIMENTO DINIZ e VILMA DA SILVA CABRAL DE SOUZA, em face da
164 legalidade dos atos de concessão e dos cálculos de seus valores; quanto ao processo 02990/07,
165 DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00236/12; e CONCEDER registro
166 à pensão vitalícia da Senhora JUSSARA SANTANA DE OLIVEIRA (Portaria 458/2012),
167 beneficiária do servidor falecido Senhor GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, em face da
168 legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 45 e 47); no tocante aos
169 demais processos, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias e pensões,
170 concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o **Processo TC Nº 05162/10**.
171 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer
172 nos seguintes termos: “Ao ver do Ministério Público, independentemente da consignação da
173 Auditoria em relação à algumas licitações estarem regulares, a despeito de inexistirem os
174 respectivos atos, há a possibilidade, ainda, de se colocar como irregularidades tais situações
175 ou tais atos. Daí a necessidade de citar todos os beneficiários desses atos. Então, mantenho a
176 preliminar, acrescentando a sugestão no sentido de que, não vislumbrando como prejudicial,
177 assine-se prazo à autoridade para trazer aos autos a documentação ausente”. Colhidos os
178 votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto
179 do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Prefeito Municipal de
180 Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA para: a) APRESENTAR os atos de
181 regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde; e b) ADOTAR
182 PROVIDÊNCIAS, com vistas à restauração da legalidade quanto aos Agentes de Combate às
183 Endemias, apresentando prova da realização de processo seletivo; e DETERMINAR o
184 desentranhamento da documentação colacionada às fls. 179/295, para formalização de
185 processo específico, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa RN - TC 13/2009, com
186 vistas ao exame da legalidade da admissão das servidoras. **Relator Auditor Antônio Cláudio**
187 **Silva Santos**. Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 02983/07, 04982/11, 14486/12,**
188 **00305/13, 00696/13, 00736/13, 02340/13 e 03786/13**. Conclusos os relatórios e inexistindo
189 interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos
190 atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
191 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
192 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar**
193 **Mamede Santiago Melo**. Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 03479/09, 08927/10,**
194 **04745/11, 00304/13, 01225/13, 02341/13, 03458/13, 04095/13 e 04306/13**. Conclusos os

195 relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento
196 oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os
197 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão
198 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe**
199 **“J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro**
200 **Arnóbio Alves Viana.** Foram examinados os Processos TC N.ºs. 04296/05, 07464/09,
201 09067/10 e 09956/10. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
202 Procuradora de Contas ratificou o parecer constante nos autos, pela declaração de não
203 cumprimento da resolução em relação a cada um dos processos, aplicação de multa ao
204 presidente do instituto e assinação de novo prazo para encaminhamento da documentação
205 requisitada pela Auditoria. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara
206 decidiram em uníssono, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO, respectivamente, das
207 Resoluções RC2-TC-00278/2012, 00182/2012, 00280/2012 e 00221/2012; APLICAR
208 MULTA pessoal ao Sr. Joncieldo Querino de Lira, Presidente do Instituto de Previdência e
209 Assistência Social do Município de Cajazeiras, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para
210 cada processo, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de
211 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60
212 (sessenta) dias para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento dos itens
213 referidos nas resoluções citadas. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
214 examinado o Processo TC N.º. 02981/07. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
215 representante do Ministério Público Especial emitiu parecer oral porque se declare cumprida a
216 decisão em causa, bem assim pela legalidade do ato e deferimento do competente registro.
217 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
218 reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a decisão
219 consubstanciada na Resolução RC2-TC-00152/12; CONCEDER REGISTRO ao referido ato
220 de pensão; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “K” – DIVERSOS.**
221 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o Processo TC N.º.
222 03854/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
223 opinou pelo arquivamento do processo. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda
224 Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator,
225 ARQUIVAR os presentes autos em face da perda de objeto. Esgotada a PAUTA e assinados
226 os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 55 (cinquenta e cinco)
227 processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada

228 esta ata por mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –
229 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 14 de maio de 2013.

Em 7 de Maio de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO